

LEI nº 1.942/2.001

Cria o Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Criado o Programa de Saúde da Família e da Assistência Básica de Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde, sem prejuízo da parceria com outras entidades, poderes ou órgãos, Federal, Estadual ou Municipal, governamentais ou não, públicas ou privadas, tendo por finalidade especial o atendimento preventivo familiar nas próprias residências, cujas atividades, atribuições, objetivos e funções, serão especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

Art. 2º – Fica criado junto ao Departamento Municipal de Saúde, com a finalidade especial de promover e executar atividades necessárias a consolidação do Programa de Saúde da Família e de Assistência Básica de Saúde, com funções e atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal, os seguintes Empregos Públicos, regidos pelas normas do Regime Celetista e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – INSS:

- Um (01) cargo de Médico Familiar com remuneração consistente em salário mensal bruto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

Requisitos: Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

- Um (01) cargo de Enfermeiro Familiar com remuneração consistente em salário mensal bruto de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

Requisitos: Nível Superior em Enfermagem e Registro no COREN

- Um (01) cargo de Auxiliar de Enfermagem Familiar com remuneração consistente em salário mensal bruto de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

Requisitos: Habilitação Profissional em Auxilia de Enfermagem com Registro no COREN

- Seis (06) cargos de Agente Comunitário de Saúde Familiar com remuneração consistente em salário mensal bruto de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Requisitos: Primeiro Grau Completo

Parágrafo Primeiro – A remuneração pelo preenchimento ou ocupação dos Empregos Públicos a que se refere este artigo, poderão ser pagos mediante recursos próprios do Município ou por intermédio de recursos provenientes da celebração de Convênio entre o Município e o Ministério da Saúde ou Órgãos, Entidades ou Poderes de nível Federal, Estadual ou Municipal, Governamentais ou não, Públicas ou Privadas.

Parágrafo Segundo – A ocupação ou preenchimento dos Empregos Públicos a que se refere este artigo, poderão ser realizadas mediante contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, regendo-se por normas a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Visando assegurar o fiel cumprimento das disposições constantes nesta

Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação mediante prestação de serviço das atribuições, funções, serviços e pessoal a que se refere este artigo e respectiva regulamentação, utilizando-se de recursos próprios ou provenientes da celebração de Convênio.

Art. 3º - Para a consecução das finalidades desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Ministério da Saúde ou com Órgãos, Entidades e Poderes de nível Federal, Estadual ou Municipal, Governamentais ou não, Públicas ou Privadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares às disposições contantes nesta Lei.

Ouro Fino, MG, 03 de Abril de 2.001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG